



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº n° 62/2019 / 2019

CONTRATO TRE-PI N.º 62/2019**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS POR MEIO DIGITAL (INTERNET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA GS BRANDING E SERVICOS LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GS BRANDING E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.347.282/0001-17, estabelecida na Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, 395, Sala 32, Cambuci, São Paulo – SP, CEP: 01535-010, telefone: (11) 4116-8285, e-mail: atendimento@guaranastock.com, neste ato representada pelo Sr. **Glaucio Roberto Garcia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 192.569.978-19, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 38/2019, originado do **Processo SEI 0013701-16.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura de banco de imagens por meio digital (internet), para atender às necessidades do Serviço de Reprografia do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O Banco deve possuir imagens com motivos relacionados à atuação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, (por exemplo: eleições, reuniões de trabalho, projetos, justiça eleitoral, cidadania, responsabilidade ambiental, ambiente de trabalho, tecnologia, comunicações, internet e saúde);

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – O banco deve possuir, ainda:

- a. Imagens com enquadramento de pessoas, não apenas de objetos e animais;
- b. O Banco também deve dispor de imagens do tipo ilustração vetorial;
- c. Site com acervo mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de imagens (fotos, ilustrações e imagens vetoriais);
- d. Atualização periódica do acervo de no mínimo 1.000 imagens por mês;
- e. Imagens com resoluções mínimas de 1.024 x 768 pixels e 300 dpi;
- f. O Banco deve dispor de suporte ao usuário durante a vigência da contratação;
- g. Permissão de, no mínimo, 100 downloads por mês, sem limitação diária;

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá obter livre direito de uso das imagens, após seu download.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Imagens royalty free – cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais.

PÁRAGRAFO QUARTO - Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não.

PÁRAGRAFO QUINTO - Uso das imagens nos seguintes materiais: materiais impressos para comunicação interna e externa (cartazes, livros, revistas, folders, panfletos etc); Portais do TRE-PI (banners, layout, hotsites, animações); Televisão (artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada; Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc).

PÁRAGRAFO SEXTO - O site do banco de imagens deverá disponibilizar uma versão em português do Brasil, ou, na sua impossibilidade, em

Língua inglesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assinatura do serviço será pelo prazo de 12 meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A conta cadastrada no site do Banco de Imagens deverá ficar no nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de problemas no site, a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A entrega do acesso deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o objeto entregue não corresponda ao exigido pela CONTRATANTE, consoante às especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Se constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o solicitado ou fora da especificação, após notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se elencadas no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, a importância total anual de **R\$ 2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme proposta anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a CONTRATADA ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados nos 12 (doze) primeiros meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência do TRE-PI, nos termos do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total para a prestação dos serviços objeto do contrato, salvo a subcontratação parcial após prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

GS BRANDING E SERVICOS LTDA.

Glaucio Roberto Garcia

Representante Legal

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

ANEXOS:. **Anexo I** – Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 38/2019 (0842243). **Anexo II** – Proposta de Preços da Contratada (0848565)

Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Roberto Garcia**, **Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia**, **Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 21/11/2019, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, **Secretário(a)**, em 26/11/2019, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva**, **Técnico Judiciário**, em 26/11/2019, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860376** e o código CRC **1865C1C1**.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2019.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura de banco de imagens por meio digital (internet), para atender as necessidades do Serviço de Reprografia deste TRE-PI.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É cada vez maior o número de solicitações feitas pelas unidades deste Tribunal por produtos e serviços que exigem o uso de imagens. Entretanto, a qualidade dos produtos/serviços fica limitada pela falta de imagens de caráter publicitário que completem o desenvolvimento da interface criada e atuem com a função visual de ilustrar/exemplificar uma mensagem ou ideia. O serviço de fornecimento de imagens profissionais aumenta a qualidade dos projetos desenvolvidos, além de facilitar a leitura visual pelo público-alvo.

2.2. Diante da relevância dos trabalhos produzidos pelo Serviço de Reprografia deste TRE-PI em produção de anúncios, materiais educativos, divulgação externa de projetos e eventos, dentre outros, faz-se necessário, cada vez mais, o uso de fotos, ilustrações e imagens com qualidade profissional.

2.3. Ressalta-se que neste Tribunal não há um profissional especializado em fotografia ou ilustração capaz de fornecer imagens para compor os layouts de peças criadas pelo Serviço de Reprografia, bem como utilizar imagens de buscarens na internet, além de não possuir uma qualidade satisfatória muitas vezes, ainda pode incorrer no risco de direitos autorais.

2.3. Sendo assim, a assinatura de um Banco de Imagens garante o acesso a fotos com qualidade e em conformidade com as leis relativas aos direitos autorais.

3. ITENS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade
01	Assinatura de Banco de Imagens – 100 fotos/mês – 12 meses	01

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Banco deve possuir imagens com motivos relacionados à atuação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, (por exemplo: eleições, reuniões de trabalho, projetos, justiça eleitoral, cidadania, responsabilidade ambiental, ambiente de trabalho, tecnologia, comunicações, internet e saúde);

4.2. Imagens com enquadramento de pessoas, não apenas de objetos e animais;

4.3. O Banco também deve dispor de imagens do tipo ilustração vetorial;

4.4. Site com acervo mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de imagens (fotos, ilustrações e imagens vetoriais);

4.5. Atualização periódica do acervo de no mínimo 1.000 imagens por mês;

4.6. Imagens com resoluções mínimas de 1.024 x 768 pixels e 300 dpi;

4.7. O Banco deve dispor de suporte ao usuário durante a vigência da contratação;

4.8. Permissão de, no mínimo, 100 downloads por mês, sem limitação diária;

4.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá obter livre direito de uso das imagens, após seu download;

4.10. Imagens *royalty free* – cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;

4.11. Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;

4.12. Uso das imagens nos seguintes materiais: materiais impressos para comunicação interna e externa (cartazes, livros, revistas, folders, panfletos etc); Portais do TRE-PI (banners, layout, hotspots, animações); Televisão (artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada; Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc);

4.13. O site do banco de imagens deverá disponibilizar uma versão em português do Brasil, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;

4.14. Assinatura do serviço será pelo prazo de 12 meses;

4.15. A conta cadastrada no site do Banco de Imagens deverá ficar no nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

5. VALORES ESTIMADOS

5.1. Os valores estimados apresentados abaixo foram obtidos através da média dos orçamentos enviados pelas empresas consultadas pelo Serviço de Reprografia deste TRE-PI.

5.2. Nos valores apresentados já estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

6. GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A garantia do produto consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA.

7. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

7.2. Em caso de problemas no site, a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. ENTREGA DO OBJETO

8.1. A entrega do acesso deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções;

8.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao exigido pela CONTRATANTE, consoante às especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.3. Se constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o solicitado ou fora da especificação, após notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível com aquele discriminado neste Termo de Referência.

10. ENCARGOS DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante

10.1.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos de forma a verificar se atendem as especificações e condições exigidas, atestando nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.1.3. Verificar itens entregues nos quantitativos contratados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das soluções fornecidas pela CONTRATADA;

10.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

10.1.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.8. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto contratual;

10.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução da contratação, caso seja necessário;

10.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.2. Das Obrigações da Contratada

10.2.1. Fornecer acesso, por meio de *login* e senha, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

10.2.2. Se o acesso ficar indisponível por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa está obrigada a informar quais os motivos da falta de acesso e/ou motivos de acesso parcial, devendo encaminhar e-mail a serep@tre-pi.jus.br justificando os motivos em cada caso;

10.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2.4. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel fornecimento do serviço;

10.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TRE-PI;

10.2.6. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do CONTRATANTE, sob as penas da lei;

10.2.7. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual;

10.2.8. Responder pelas imagens fornecidas que venham a ter problemas por violação de direitos autorais;

10.2.9. Disponibilizar para download apenas fotografias e imagens que possam ser utilizadas pelo CONTRATANTE sem restrição de publicidade em território brasileiro e na internet e por tempo indeterminado;

10.2.10. Entregar termo de cessão de direitos autorais e de uso de imagens, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA com firma reconhecida, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções;

10.2.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas de execução ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da contratação;

10.2.12. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do site para download de imagens durante 24 horas por dia nos 07 dias da semana, garantindo, ainda, que as funcionalidades para pesquisa e downloads operem adequadamente, sem falhas de programação ou de outra natureza qualquer, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação por ocorrência diária;

10.2.13. Disponibilizar serviço telefônico e/ou e-mail para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso do produto, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

10.2.14. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução da contratação, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone, e-mail, fax ou outro meio de comunicação.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo II** deste Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante;

13.5. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. **Multa:**

- a) Pelo atraso na entrega do acesso: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções;
- b) Pelo atraso na correção de falhas: multa de 1% (um por cento), por ocorrência, cuja somatória mensal limitar-se-á 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções;
- c) Pelo atraso na entrega do termo de cessão de direitos autorais e de uso de imagens: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções;
- d) Pela inexecução total do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo à rescisão da contratação seguida de outras sanções.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2. A empresa contratada deverá reservar prioridade absoluta ao contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;

15.3. Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

15.4. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Reprografia deste TRE-PI, através do tel. (86) 2107-9803, de segunda a sexta no horário das 7h às 13h.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2019.

Breno Ponte de Brito
Técnico Judiciário

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

Serviços – Quantidade Estimada	Valor Anual (R\$)
1 (uma) assinatura de banco de imagens – disponibilização de 100 fotos por mês	

- Validade da Proposta: 90 dias.
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Teresina, de setembro de 2019

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº xxx/2019

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Carlos Alberto Barbosa de Almeida como Gestor do contrato TRE-PI nº xx/2018**, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura de banco de imagens por meio digital (internet), para atender as necessidades do Serviço de Reprografia deste TRE-PI; e nos seus impedimentos legais, o servidor **Breno Ponte de Brito** como seu substituto eventual.

Art. 2º - Designar para **fiscalização física do Contrato TRE-PI nº xx/2018, o servidor Breno Ponte de Brito.**

Art. 3º – O Gestor do contrato

I - Caberá ao servidor designado nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Gestor, cabendo ao mesmo:

a. Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

b. Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada no ateste da Fiscalização da contratação, quando estabelecido;

c. Informar possíveis abatimentos no valor da fatura, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;

d. Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

e. Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da

execução do contrato;

f. Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

g. Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

h. Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Art. 4º - A fiscalização física do contrato:

I- A fiscalização física será exercida pelo servidor citado no Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:

a. Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;

b. Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;

c. Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

Art. 5º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXXX de 2019

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
PRESIDENTE DO TRE-PI

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA EMPRESA:

NOME: GS BRANDING E SERVICOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, 395, sl 32 Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01535-010

CNPJ: 28.347.282/0001-17

TELEFONE: (11) 4116-8285

Serviços – Quantidade Estimada	Valor Anual (R\$)
1 (uma) assinatura de banco de imagens – disponibilização de 100 fotos por mês	R\$ 2.998,00

Validade da Proposta: 90 dias.

Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

São Paulo, 24 de outubro de 2019

Atenciosamente,



Glaucio Roberto Garcia



	GS BRANDING E SERVICOS LTDA. Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, 395, sl 32 Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01535-010 Telefone: (11) 4116-8285 CNPJ: 28.347.282/0001-17 Inscrição Municipal: 5.768.897-4 Inscrição Estadual: isenta Site: https://guaranastock.com/	Documento 279534
		Data Documento 24/10/2019

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Glaucio Roberto Garcia, representante devidamente constituído da **GS BRANDING E SERVICOS LTDA.**, localizado na Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, 395, sl 32 Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01535-010, sob o número de CNPJ 28.347.282/0001-17, Inscrição Municipal 5.768.897-4, doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item 10.2 do Edital **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2019**, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da nº 38/2019 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação nº 38/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **licitação nº 38/2019** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação nº 38/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação nº 38/2019** quanto a participar ou não da referida licitação;

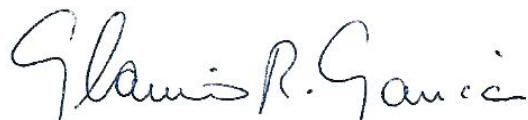
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **licitação nº 38/2019** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação nº 38/2019** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **licitação nº 38/2019** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

GS BRANDING E SERVICOS LTDA.



Assinatura do responsável
Glaucio Roberto Garcia
atendimento@guaranastock.com

